

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2019

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE IBIRUBA, CNPJ n. 91.575.001/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VERA STEFANIA DA SILVA;

E

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE CRUZ ALTA, CNPJ n. 87.545.703/0001-83, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO ANTONIO HARB GOBBO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 de dezembro de 2019 a 31 de dezembro de 2019 e a data base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Empregados no Comércio, com abrangência territorial em Ibirubá/RS.

CLÁUSULA TERCEIRA - HORÁRIO DE NATAL E FIM DE ANO, JORNADA DE TRABALHO, DURAÇÃO.

O emprego da mão de obra no período de 17/12/2019 á 31/12/2019 obedecerá as seguintes regras:

a) Nos dias 17, 18 , 19 e 20/12/2019 poderão os empregados laborarem das 08:30hs ás 19:00hs, optando em permanecer aberto ou fechado ao meio dia.

b) No dia 21/12/2019 SÁBADO poderão os empregados laborarem das 08:30 ás 18:00, optando em permanecer aberto ou fechado ao meio dia.

c) No dia 22/12/2019 DOMINGO, NÃO poderá ter a utilização de mão de obra empregada.

d) No dia 23/12/2019 poderão os empregados laborarem das 08:30 às 19:30hs, optando em permanecer aberto ou fechado ao meio dia.

e) No dia 24/12/2019 poderão os empregados laborarem das 08:30 às 16:00hs, optando em permanecer aberto ou fechado ao meio dia.

f) No dia 31/12/2019 a utilização da mão de obra empregada será apenas pela parte da manhã.

CLÁUSULA QUARTA – COMPENSAÇÃO

Para todo o empregado abrangido pelas cláusulas da presente convenção coletiva de trabalho, fica assegurado a compensação das horas que sobejarem a jornada legal de 08 horas diárias e 44 horas semanais, até o dia **31 de dezembro de 2019**, observado o limite legal diário máximo de 10 horas.

CLÁUSULA QUINTA – COMPENSAÇÃO PARA OS EMPREGADOS CONTRIBUINTES DO SINDICOMERCIÁRIOS IBIRUBÁ

Para todo empregado que esteja em dia com as contribuições devidas ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE IBIRUBÁ, a compensação das horas que sobejarem a jornada normal de 8 horas diárias e 44 horas semanais, se dará da seguinte forma:

- a) Será devido o pagamento de no mínimo 50% das horas extraordinárias realizadas na vigência da presente convenção coletiva de trabalho, sendo que deverão ser satisfeitas na folha de pagamento do mês de dezembro de 2019.
- b) Será concedido EXCLUSIVAMENTE para os empregados que estejam em dia com as contribuições devidas ao SINDICATO, uma folga no dia 04/01/2020 SÁBADO, sem nenhum prejuízo salarial.

CLÁUSULA SEXTA – LANCHE

Para todos os empregados que durante a vigência desta convenção coletiva de trabalho ultrapassarem a jornada diária de 8 horas, em no mínimo 1 hora, será devido um lanche que deverá ser fornecido pelo empregador no valor mínimo de R\$ 17,00.

CLÁUSULA SÉTIMA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE NORMA COLETIVA

Fica convencionado que, no caso de descumprimento por parte do empregador, de qualquer uma das cláusulas firmadas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, será aplicada uma MULTA no valor de UM PISO DA CATEGORIA em favor de cada empregado prejudicado, sendo que o pagamento deverá ser efetuado na sede do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Ibirubá.


VERA STEFANIA DA SILVA
PRESIDENTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE IBIRUBA


JOAO ANTONIO HARB GOBBO
PRESIDENTE

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE CRUZ ALTA